

RE: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL PE SRP 03/2021- IGESDF (DO DESCRITIVO)

JOSE MOACYR PEREIRA FILHO <jose.moacyr@igesdf.org.br>

Qui, 23/09/2021 16:24

Para: Siebra, Catia (GE Healthcare) <Catia.Siebra@ge.com>

1 anexos (115 KB)

5. resposta.pdf;

Boa tarde Sra. Catia,

Encaminhamos anexo parecer de nossa área técnica referente a solicitação de esclarecimentos.

Atenciosamente,



**JOSÉ MOACYR PEREIRA FILHO**  
Especialista em Compras e Contratos  
Diretoria de Logística e Serviços  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
[jose.moacyr@igesdf.org.br](mailto:jose.moacyr@igesdf.org.br)  
☎ 61 3550-8900 R 9109

---

**De:** Siebra, Catia (GE Healthcare) <Catia.Siebra@ge.com>

**Enviado:** quinta-feira, 23 de setembro de 2021 11:34

**Para:** CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>; Tenorio, Thiago (GE Healthcare) <thiago.tenorio@ge.com>; Vilasboas, Elaine (GE Healthcare) <elaine.vilasboas@ge.com>

**Assunto:** RES: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL PE SRP 03/2021- IGESDF (DO DESCRITIVO)

Sr pregoeiro

Não localizei resposta quanto ao DESCRITIVO, solicitado abaixo:

**I- DO DESCRITIVO**

Edital pede: “estabilizador de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento” e “-Para todo conjunto deverá ser incluído estabilizador de tensão, com filtro de linha, proteção contra sobretensão e subtenção, t

Entende-se que as duas frases tratam do mesmo tema e caso o equipamento fornecido tenha já suporte interno quanto a variação de tensão, não é necessário fornecimento de um equipamento externo, estamos certos?

Edital pede: Adequação de site para instalação.

O TR não deixa claro, mas entendemos que todas as adequações, sala final de instalação e rota de acesso, que se façam necessárias para entrega e instalação do equipamento, seja elas de caráter elétrico, civil, temperatura, umidade e etc ficarão a cargo do IGE!

Atenciosamente,

Catia Siebra  
Government Sales Administrative Analyst  
GE Healthcare

CEL. 11 99593-4632  
[catia.siebra@ge.com](mailto:catia.siebra@ge.com)  
[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)

---

**De:** Siebra, Catia (GE Healthcare)

**Enviada em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 12:30

**Para:** compras.materiais@igesdf.org.br; Tenorio, Thiago (GE Healthcare) <thiago.tenorio@ge.com>

**Assunto:** 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL PE SRP 03/2021- IGESDF (DO DESCRITIVO)

**Sr. Pregoeiro,**

**Segue abaixo complemento do pedido de esclarecimentos referente alteração / sugestão de descritivo:**

**I- DO DESCRITIVO**

Edital pede: “estabilizador de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento” e “-Para todo conjunto deverá ser incluído estabilizador de tensão, com filtro de linha, proteção contra sobretensão e subtenção, transientes e sobrecorrente.”

Entende-se que as duas frases tratam do mesmo tema e caso o equipamento fornecido tenha já suporte interno quanto a variação de tensão, não é necessário fornecimento de um equipamento externo, estamos certos?

Edital pede: Adequação de site para instalação.

O TR não deixa claro, mas entendemos que todas as adequações, sala final de instalação e rota de acesso, que se façam necessárias para entrega e instalação do equipamento, seja elas de caráter elétrico, civil, temperatura, umidade e etc ficarão a cargo do IGESDF. Estamos certos?

Atenciosamente,

Catia Siebra  
Government Sales Administrative Analyst  
GE Healthcare

CEL. 11 99593-4632  
[catia.siebra@ge.com](mailto:catia.siebra@ge.com)  
[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)

**De:** Siebra, Catia (GE Healthcare)  
**Enviada em:** sexta-feira, 17 de setembro de 2021 16:55  
**Para:** 'compras.materiais@igesdf.org.br' <[compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br)>  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL PE SRP 03/2021- IGESDF

### **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO IGESDF**

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, interessada em participar do **PREGAO ELETRONICO Nº 03/2021**, vem através dessa solicitar esclarecimentos:

#### **DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO** **I- DO PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

O Edital, dispõe que o **prazo de entrega 120 DIAS**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento

#### **JUSTIFICATIVA:**

Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Vejamos.  
O prazo de entrega estipulado no referido edital não é condizente com os processos burocráticos de importação brasileiros, uma vez que somente a licença de importação expedida pela ANVISA pode consumir tal período.  
Vale lembrar que os outros procedimentos não foram levados em consideração no item anterior como, por exemplo, o desembaraço aduaneiro propriamente dito, frete internacional, despachos da Receita Federal, entre outros.  
Ademais, os equipamentos que são montados e/ou fabricados no Brasil também sofrem importações, uma vez que parte das peças vem de fornecedores do exterior, quando não quase todo o aparelho, tendo apenas um pequeno percentual de partes nacionais.  
É importante esclarecer que cada aparelho possui diversas peculiaridades, conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital. Por conta disto, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).  
Além disso, o custo de manter aparelhos em estoque para pronta entrega seria repassado aos preços, tanto o financeiro quanto o montante do imobilizado, que ficaria aguardando o faturamento para clientes.  
Esse custo revertido no preço não interessa ao setor público que visa buscar nos pregões o menor valor dentre os licitantes que participam.  
Deste modo, bastante difícil que alguma empresa - seja de produção nacional, seja proveniente de importação - consiga viabilizar a produção e entrega destes equipamentos NO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL.  
Ainda assim se o fizer, a empresa certamente repassaria os custos expostos acima ao preço final, portanto, se o prazo definido for maior, previsivelmente o preço do equipamento seria menor.  
Vislumbrando um aspecto prático mais realista, a Impugnante requer seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de "**150 dias**", ou uma solicitação de prorrogação de entrega do equipamento mediante a justificativa? pelos motivos acima colocados.

#### **II- DO PRAZO DE ASSISTENCIA TÉCNICA**

##### **Edital pede:**

##### **5. GARANTIA TÉCNICA**

5.4. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:  
Tempo de Resposta ao CONTRATANTE de até 2 (duas) horas úteis ou menos por suporte remoto em horário comercial (8h às 18h).  
Abertura do Chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.  
O Atendimento Técnico estará disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser negociado atendimento em horário extra.  
A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico presencial em até 18 (dezoito) horas úteis para equipamento totalmente inoperante e 3 (três) dias úteis para equipamento parcialmente inoperante contadas da abertura do Chamado Técnico. 5.4.1. 5.4.2. 5.4.3. 5.4.4.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Ocorre que tal prazo não se mostra factível de cumprimento, uma vez que os equipamentos médicos licitados possuem alta complexidade tecnológica que permitem: - imprescindível qualidade nos cuidados com a saúde; - opções mais seguras e menos invasivas de tratamento; e - aprimoramento a qualidade e eficácia dos atendimentos. Na medida em que são equipamentos especiais, inclusive por se utilizarem de componentes radioativos, elementos químicos e gases específicos, requerem manutenções periódicas profundas e delicadas. Aonde tais manutenções são realizadas por engenheiros de diversos níveis dentro da companhia, a depender do problema que o equipamento possa vir a apresentar bem como a distância do local de atendimento, uma vez que nossos engenheiros atendem a todo território nacional. O equipamento, ao ser analisado por um profissional gabaritado, passa pela seguinte checagem: - verificação do problema; -troca e/ou atualização de software; -troca de peças; -teste de segurança; -teste do equipamento e outros. A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicados, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibilizamos atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento é possível a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja o suficiente, será realizada a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente.  
**Esse prazo pode ser de até 15 dias.** Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não estará responsável por pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco. ?

1. Órgão vai aceitar o prazo padrão da GE?

#### **II- DA EXIGENCIA DA SOLICITAÇÃO DE PEÇAS NOVAS**

##### **Edital pede:**

##### **5. GARANTIA TÉCNICA**

Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses**.  
No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos(materiais/equipamentos), **componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis logo após o recebimento dos equipamentos.**

A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho

#### JUSTIFICATIVA:

1. A GEHC identificou condição exigida no Edital, quanto à qualidade de reposição de peças e / ou componentes do Equipamento, que não encontra amparo na legislação e regulação aplicáveis, seja aquela que trata das condições dos componentes e peças de reposição dos produtos para saúde, seja das normas afeitas aos processos licitatórios. Caso não seja sanada tal inconsistência, o Edital e respectivo certame conterão vício de ilegalidade, restando possivelmente frustrado o caráter competitivo do Pregão Eletrônico por limitar e restringir a participação de interessados no certame.
2. Neste ato, a GEHC solicita esclarecimentos sobre / impugna o Edital em relação ao item 5.2 do Edital que [determina que as peças e / ou componentes de reposição do Equipamento sejam novas e originais], consoante as razões ora expostas.

#### I. EQUÍVOCO DO EDITAL

3. O item 5.2 do Edital demanda que as peças e / ou componentes de reposição do Equipamento sejam novas e originais. Contudo, a legislação sanitária permite o recondicionamento/repou de produtos para saúde usados, desde que observados requisitos regulatórios, considerando o cenário de fabricação e comercialização desses produtos.
4. Sabe-se que os Equipamentos possuem alta complexidade tecnológica que permitem (i) imprescindível qualidade nos cuidados com a saúde; (ii) opções mais seguras e menos invasivas de tratamento e (iii) aprimoramento a qualidade e eficácia dos atendimentos.
5. Por serem equipamentos médicos especiais, inclusive por utilizarem componentes radioativos, elementos químicos e gases específicos, os Equipamentos requerem manutenções periódicas profundas e delicadas. As manutenções são realizadas por engenheiros de diversos níveis dentro da GEHC, a depender do desvio que o Equipamento possa vir a apresentar.
6. A análise do Equipamento, por profissional técnico e competente da GEHC, observa, basicamente, as seguintes etapas:

1. Identificação do problema;
2. Troca e/ou atualização de software;
3. Troca de peças;
4. Teste de segurança; e
5. Teste final do Equipamento.

7. Para assegurar o pleno funcionamento de equipamento médico desse porte, há sempre utilização de peças de reposição originais. Em caso de indisponibilidade de peças novas, a GEHC utiliza peças e componentes reconicionados/reparados, após realização de rigorosos procedimentos de restabelecimento das condições da peça como se nova fosse.

8. A RDC 25/01 da ANVISA, que trata sobre o recondicionamento de produtos para saúde, contém os requisitos sanitários obrigatórios para o recondicionamento do produto médico acabado em si (i.e. equipamento médico), inexistindo qualquer limitação ou restrição aplicável às peças de reposição, especificamente de partes e/ou acessórios de equipamentos médicos.

9. E justamente na medida em que não há restrição ou proibição na regulação aplicável que tal prática é amplamente realizada e aceita sob as óticas sanitária, técnica e de segurança dos produtos. Mesmo porque, a GEHC adota rigoroso processo técnico e de qualidade para garantir o restabelecimento das peças e/ou componentes reconicionados/reparados às condições de novos. Não há, portanto, qualquer possibilidade de desvio de qualidade das peças e/ou componentes retrabalhados pela GEHC, que funcionarão adequadamente, responsabilizando-se tecnicamente a GEHC por tais produtos, nos termos editais.

10. Adicione-se o fato de que a fabricação de produtos para saúde, englobando equipamentos médicos e suas peças e/ou componentes, é limitada. Isto é, por ser possível o retrabalho dos equipamentos e peças e/ou componentes, garantindo a sua eficácia e segurança, as empresas do segmento privilegiam o recondicionamento/repou de peças e/ou componentes como premissa de sua responsabilidade socioambiental e em razão da limitação natural de recursos necessários para fabricação de tais produtos.

11. Portanto, exigir que as peças e / ou componentes de reposição do Equipamento sejam sempre novas não seria razoável, podendo restringir a competição de interessados e gerando ônus desproporcional e evitável do lado do comprador dos produtos.

12. Eventual manutenção da exigência do Edital ora combatida, quanto ao uso de peças e componentes novos no caso de serviços e reparos técnicos teria efeitos práticos prejudiciais a este Ilmo **IGESDF** pelas razões já expostas acima, no sentido de restrição de competição, além de representar violação aos princípios que regem os pregões, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, igualdade, eficácia, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/21.

#### II. PEDIDO

13. Diante de todo o exposto, a GEHC requer que V. Sa. gentilmente apresente esclarecimentos sobre as considerações apresentadas acima pela GEHC, com relação aos necessários ajustes ao item 5.2 do Edital, para que ao final se permita a utilização de peças e / ou componentes reconicionados/reparados como última alternativa no caso de reparo e serviços técnicos sobre os Equipamentos, republicando-se, ao final, a nova versão do Edital ou ainda dando publicidade da resposta ao presente esclarecimento/impugnação à todas as empresas licitantes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Catia Siebra  
Government Sales Administrative Analyst  
GE Healthcare

CEL. 11 99593-4632  
[catia.siebra@ge.com](mailto:catia.siebra@ge.com)  
[www.gehealthcare.com](http://www.gehealthcare.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência Geral de Logística de Serviços  
Gerência de Engenharia Clínica

Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Brasília-DF, 23 de setembro de 2021.

Ao Núcleo de Compras Diversas,

Trata-se do **Mercado Digital nº 003/2021** cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO ELEMENTO TÉCNICO Nº 106/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (51139494)**, com a finalidade de estimar os custos da aquisição de **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO**, a fim de atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Em atenção ao Memorando 1679 (70591654), segue parecer dessa Gerência no que se refere ao pedido de esclarecimento das empresa:

**1. GE HEALTHCARE (70591654)**

A empresa GE solicita esclarecimentos das seguintes exigências:

**1.1. Estabilizador de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, nobreak para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.**

A empresa GE afirma:

Entende-se que as duas frases tratam do mesmo e tema e, caso o equipamento fornecido tenha já suporte interno quanto a variação de tensão, não é necessário fornecimento de um equipamento externo.

A exigência de tal item é que exista um mecanismo de proteção para oscilações de energia para que os equipamentos adquiridos não sejam danificados. Se esse mecanismo será interno ou externo, fica a escolha das empresas, assim como consta no Elemento técnico: "externo **OU** internamente ao tomógrafo".

Ressaltamos que o Tomógrafo Computadorizado e o Console/Workstation/Computadores, assim como consta no Descritivo técnico, são componentes distintos e, portanto, a necessidade de nobreak/estabilizador, permanece.

**1.2. Adequação de site para instalação.**

A empresa GE afirma:

O TR não deixa claro, mas entendemos que todas as adequações, sala final de instalação e rota de acesso, que se façam necessárias para entrega e instalação do equipamento, sejam elas de caráter elétrico, civil, temperatura, umidade e etc., ficarão a cargo do IGESDF.

**GEENG:**

O Elemento Técnico nº 106/2020 trata de **AQUISIÇÃO de TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, com bomba injetora de contraste**, conforme Anexo I - Equipamentos, sendo o documento claro sobre o objeto de contratação do Mercado Digital nº 003/2021.

**Mariel Cadena da Matta**  
Gerente de Engenharia Clínica

Conforme análise, encaminhado para prosseguimento:

**Raphael Gama de Rezende**  
Gerente Geral de Logística de Serviços

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 23/09/2021, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70605035)  
verificador= **70605035** código CRC= **677F590B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900